



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**1ª CÂMARA**

**Processo TC nº 05.978/11**

Objeto: Adesão à Ata de Registro de Preços  
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto  
Responsável: Sr. Francisco de Assis Silva  
Entidade: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES – EXAME DA LEGALIDADE – Julgam-se regulares a adesão à ata e o contrato dela decorrente. Arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO AC1 - TC –1110 /2.012**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 07.855/11, que trata da análise da Adesão por parte do Departamento Estadual de Trânsito à Ata de Registro de Preços nº 11/10 da Prefeitura Municipal de Aroeiras, objetivando a aquisição de 60 (sessenta) computadores, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) **julgar regulares** a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 11/10 e o contrato dela decorrente.
- 2) **determinar** o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.  
Publique-se e cumpra-se.

*TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 03 de maio de 2012.*

**FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA**  
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA EM EXERCÍCIO

**UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
CONS. RELATOR

**REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**1ª CÂMARA**

**Processo TC nº 05.978/11**

Objeto: Adesão à Ata de Registro de Preços  
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto  
Responsável: Sr. Francisco de Assis Silva  
Entidade: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN

**RELATÓRIO**

Tratam os presentes autos da análise da Adesão por parte do Departamento Estadual de Trânsito à **Ata de Registro de Preços nº 11/10**, decorrente de licitação celebrada pela Prefeitura Municipal de Aroeiras, objetivando a aquisição de 60 (sessenta) computadores.

A Auditoria deste Tribunal, em seu relatório de fls. 70/71, sugeriu a notificação da autoridade responsável, para que apresente justificativa acerca da ausência da publicação da adesão à ata de registro de preços, para depois se pronunciar sobre a regularidade ou não do procedimento.

Devidamente notificada, a autoridade competente apresentou a documentação de fls. 88/96, alegando que a licitação a qual o DETRAN aderiu foi efetivamente publicada, portanto não haveria necessidade nem determinação legal de publicar a adesão à ata, encaminhando ainda cópias da publicação da homologação da licitação aderida, além do contrato firmado entre o DETRAN e a empresa MAXX Papelaria e Distribuição Ltda.

O órgão de instrução, em relatório de análise de defesa de fl. 98, considerou regular o processo em questão, bem como o contrato decorrente.

Em face da conclusão a que chegou a Auditoria, o processo não tramitou pelo Ministério Público para a emissão de parecer escrito.

É o relatório.

*TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 03 de maio de 2012.*

**Cons. UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
Relator

**VOTO**

Diante do que foi exposto,

**VOTO** para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal do Estado da Paraíba: **Julguem Regulares** a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 11/10, bem como o contrato dela decorrente, determinado o arquivamento do processo

É o voto.

*TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 03 de maio de 2012.*

**Cons. UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
Relator